

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE SANCLERLÂNDIA

Número do processo: 0254560-64.2011.8.09.0140

Parte autora: GLENIA MARTINS DA SILVA

Parte ré: WILHOMAR FERREIRA LEITE

## **DECISÃO**

Trata-se de ação de divórcio litigioso em fase de cumprimento de sentença, observando-se o disposto no art. 730 do CPC.

Avaliação do imóvel acostada nas fls. 288.

Assim, defiro o pedido de alienação do bem imóvel comum (4 alqueires e 28 litros de terras rurais) em leilão judicial.

O leilão será realizado exclusivamente pelo meio eletrônico, por meio do sítio de internet www.leiloesjudiciaisgo.com.br, no dia 24/10/2020, a partir das 9h, em dois pregões sucessivos, com duração de 3 horas cada um, devendo a recepção de lances ser aberta com no mínimo 5 dias de antecedência da data supramencionada.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, em que não serão admitidos lances inferiores a 80% da última avaliação atualizada.

O pagamento do bem poderá ser feito em até 6 prestações mensais, mediante hipoteca do próprio bem, devendo ser depositado judicialmente pelo menos 25% à vista e indicado o indexador de correção monetária do saldo.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCEG n. 35 e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Não será devida a comissão ao leiloeiro nas hipóteses de desistência da execução, de anulação ou ineficácia da arrematação, de resultado negativo do leilão ou de acordo ou remição anteriores à realização da

alienação, ainda que conste do edital, podendo, contudo, haver ressarcimento das despesas que tiver com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do CPC, assim como a Resolução 236/2016 do CNJ.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 886 do CPC. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial eletrônica.
- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]
- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 80% do valor de avaliação atualizado.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital nos sítios eletrônicos www.leiloesjudiciaisgo.com.br e www.leiloesdajustiça.com.br, com antecedência de pelo menos 5 dias da data marcada para o leilão.

Considerando a publicação do edital nos sites acima indicados, fica dispensada a sua divulgação em jornal de ampla circulação local, na medida em que inexistente nesta comarca, facultado, porém, ao credor ou ao leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação, a publicação também por outros meios às suas expensas.

A escrivania deverá afixar o edital no átrio do Fórum e divulgá-lo no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, se possível, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seus advogados, ou, na ausência de representação, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se. Intimem-se.

Sanclerlândia, data da assinatura eletrônica.

Glauco Antônio de Araújo

Juiz de Direito

(assinatura feita eletronicamente)